Processo nº 293432/2018
Interessado - Erai Maggi Scheffer
Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC
Revisor - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE
Advogados - Ari Frigeri – OAB/MT 12.736;
Nikolly F. F. Silva – OAB/MT 22.729/O;
Reginaldo Siqueira Faria – OAB/MT 7.028;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 31/07/2026

Acórdão nº 98/2026

Auto de Infração n° 183042E de 14/05/2018. Parecer Técnico n° 114686/GOUT/CCHR/SURH/2018. I – Realizar captação superficial, em desacordo com a outorga obtida pela Portaria 292 de 16/11/2011; II – Realizar captação superficial, fora do prazo de vigência da outorga, devido à renovação fora do prazo mínimo estipulado pelo artigo 6°, da Portaria n° 292, de 16/11/2011, conforme Parecer Técnico n° 114686/GOUT/CCRH/SURH/2018, de fevereiro de 2018. Decisão Administrativa n° 466/SGPA/SEMA/2022, parcialmente homologada em 11/03/2022, arbitrando conta o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), por realizar captação superficial em desacordo com a outorga obtida pela Portaria n° 292, de 16/11/2021, com fulcro no artigo 66, do Decreto Federal n° 6.514/08; II – Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por realizar captação superficial, fora do prazo de vigência da outorga, devido a renovação fora do prazo mínimo, com fulcro no artigo 66, do Decreto Federal n° 6.514/08, perfazendo as multas somadas no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Voto da Relatora pelo conhecimento do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo a Decisão Administrativa em seus próprios fundamentos. Voto Revisor manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), para o processamento, e julgamento do presente feito, por entender que o fundamento legal de competência para a apreciação da matéria recai sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO). Abstenção do Representante da FETRATUH. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor. Retornar o processo à SGPA/SEMA, fins de conhecimento, e encaminhamento ao CEHIDRO.
Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Dados: 2026.09.29 11:01:27 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA
www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311
CNPJ: 03.507.415/0023-50